



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 01/97

ASSUNTO

IDENTIFICAÇÃO ATRAVÉS DE CRACHÁS

VERSÃO

1

PÁGINA

1/2

1.FINALIDADE

~~Estabelecer a obrigatoriedade do uso de crachás na Secretaria deste Tribunal e nos Cartórios Eleitorais da Capital.~~

2.DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1.ÓRGÃOS ABRANGIDOS

~~Todas as unidades: servidores, empregados de firmas prestadoras de serviços e visitantes.~~

3. NORMAS E PROCEDIMENTOS GERAIS

3.1. Será obrigatório o uso de crachás

3.1.1. pelos servidores:

- ~~a) no desempenho de suas atribuições, ainda que em dependência diversa de sua lotação;~~
- ~~b) em trânsito no prédio desta Secretaria;~~

3.1.2. pelos empregados de firmas prestadoras de serviços, ficando estas responsáveis por sua confecção, entrega e substituição;

3.1.3. pelos visitantes.

3.2. Ficam dispensados do cumprimento destas determinações os Membros desta Corte, da Magistratura, do Ministério Público, Autoridades em geral e Advogados.

3.3. Os participantes de eventos promovidos por este Regional estarão sujeitos ao uso de crachás a serem fornecidos pela unidade promotora.

3.4. O crachá deverá ser colocado sobre o peito, de modo que não prejudique o imediato entendimento dos dados constantes de seus campos.

3.5. A solicitação da confecção de crachás e sua eventual substituição caberá:

3.5.1. À SRH/ COPES/SEREF, relativamente aos Servidores;

3.5.2. À SAO/COSEG/SESET, no que pertine aos visitantes.

3.6. O extravio do crachá deverá ser imediatamente comunicado às Seções expedidoras, que procederão à sua substituição.

IA Nº01/97	ASSUNTO IDENTIFICAÇÃO ATRAVÉS DE CRACHÁS	VERSÃO 1	PÁGINA 2/2
-------------------	---	---------------------------	-----------------------------

~~3.6.1. O custo da substituição será de responsabilidade do servidor, que deverá, no período de sua confecção, utilizar o crachá provisório.~~

~~3.6.2. No Boletim Interno desta Corte, serão divulgados os extravios.~~

~~3.7. A devolução dos crachás pelos seus portadores às respectivas Seções expedidoras deverá ocorrer:~~

~~3.7.1. por ocasião do desligamento de servidores do Quadro de Pessoal;~~

~~3.7.2. quando os empregados de firmas terceirizadas deixarem de prestar serviços a este Regional;~~

~~3.8. À chefia imediata de cada servidor caberá observar o cumprimento destas deliberações.~~

~~3.9. A inobservância destas disposições poderá ensejar a penalidade de advertência, conforme prevê o artigo 129, da Lei nº. 8.112/90.~~

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. SIGLAS

~~SAO/GOSEG/SESET — Secretaria de Administração e Orçamento/Coordenadoria de Serviços Gerais/Seção de Segurança e Transporte.~~

~~SRH/COPES/SEREF — Secretaria de Recursos Humanos/Coordenadoria de Pessoal/Seção de Registros Funcionais.~~

4.2. VIGÊNCIA

~~A presente Instrução Administrativa, que vai assinada pelo Senhor Presidente, entra em vigor em 1º de outubro de 1997, revogadas as determinações anteriores que tratem deste assunto e demais disposições em contrário.~~

DES. FERNANDO RIBEIRO FRANCO

PRESIDENTE